



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-449

00124

DATA 08/12/2008	PROPOSTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008
--------------------	---

AUTOR DEP. SANDRO MABEL - PR	Nº PRONTUÁRIO
---------------------------------	---------------

TIPO				
1 (x) SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprimir na Medida Provisória 449, de 04 dezembro de 2008 o § 3º, do artigo 23.

MP 449/2008

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37. O julgamento no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais far-se-á conforme dispuser o regimento interno.

§ 2º Caberá recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais, no prazo de quinze dias da ciência do acórdão ao interessado:

I - de decisão não-unânime de Câmara, turma de Câmara ou turma especial, quando for contrária à lei ou à evidência da prova;

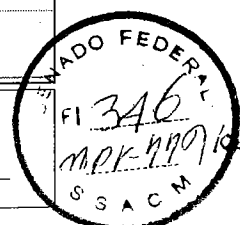
II - de decisão que der à lei tributária interpretação divergente da que lhe tenha dado outra Câmara, turma de Câmara, turma especial ou a própria Câmara Superior de Recursos Fiscais.

§ 3º No caso do inciso I do § 2º, o recurso é privativo do Procurador da Fazenda Nacional.

§ 4º Das decisões de Câmara, de turma de Câmara ou de turma especial que der provimento a recurso de ofício, caberá recurso voluntário, no prazo de trinta dias, à Câmara Superior de Recursos Fiscais.”(NR)

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008, às 12h00
PR/310 / estagiário

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 08/12/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008			
AUTOR DEP. SANDRO MABEL - PR	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

JUSTIFICATIVA

Há que se assegurar igualdade de tratamento e possibilidade de recursos de forma idêntica tanto em favor da Fazenda Nacional quanto em favor dos Contribuintes. Em se tratando de processo que tramita junto ao Conselho de Contribuintes onde tanto a Fazenda Nacional como os Contribuintes são defendidos por seus respectivos procuradores, não se pode criar privilégios recursais que favoreça apenas uma das partes.

A cláusula de "recurso privativo" prevista no § 3º, do artigo 23, da MP 449, de 2004, que atribui nova redação ao artigo 37 do Decreto nº 70.235, de 1972, 3º, do Decreto nº 83.304, de 1979, e repetida no Regimento Interno do Conselho da Câmara Superior de Recursos Fiscais, em virtude de representar conspiração contra o princípio da isonomia e de, destarte, não encontrar fundamento de validade em nosso sistema jurídico, não pode ser eficaz como comando restritivo da faculdade do contribuinte em efetivar sua defesa com os mesmos meios e recursos oferecidos para a Fazenda Nacional.

ASSINATURA

____/____/____

[Assinatura]

